



## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE CHAMUSCA  
E  
FREGUESIA DE CARREGUEIRA



Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade; Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre,

**MUNICÍPIO DE CHAMUSCA, pessoa coletiva nº501305564, com sede na Rua Direita de São Pedro – 2140/098 - Chamusca, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chamusca, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado,**

**E**

**FREGUESIA DE CARREGUEIRA, pessoa coletiva nº506892816, com sede na Rua Direita nº80 – 2140/665, Carregueira, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Joel Nunes Marques.**

O presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal de 30/04/2014 e Assembleia de Freguesia de 29/04/2014, de delegação de competências da Câmara Municipal de Chamusca para a Junta de Freguesia de Carregueira, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**Capítulo I**  
**Disposições Gerais**

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

**Cláusula 2ª**

**Afetação dos Recursos**

1. Os Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros, a afetar são os indicados no presente Contrato.
2. Os recursos humanos previstos no anexo referido no número anterior, mantém-se no mapa de pessoal do município, que assegurará o processamento e pagamento das remunerações, subsídios e encargos sociais respetivos, encontrando-se ao serviço e sob as ordens da Junta de Freguesia, sem prejuízo das normas legais aplicáveis.
3. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados em prestações mensais a transferir para conta bancária-a indicar pela Junta de Freguesia.

**Cláusula 3ª**

**Partilha**

1. Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, a segunda outorgante deverá acordar com demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, por forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.
2. Os encargos inerentes à utilização e manutenção dos recursos são suportados pelos visados.
3. Em caso de avaria ou de perda, no caso das máquinas, caso não seja possível, de forma cabal e transparente imputar a culpa a uma das partes, a sua reparação ou substituição, deverá ser acordada pelas partes.
4. Quando ocorra uma grave avaria ou perda, em equipamento propriedade da primeira outorgante, a segunda outorgante, deverá comunicar no prazo de 20 dias tal facto à primeira.

**Cláusula 4ª**

**Vigência**

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte à respetiva assinatura e mantém-se até ao final do mandato, em curso, dos respetivos outorgantes, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

**Cláusula 5ª**

**Incumprimento**

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações

previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

#### **Cláusula 6ª** **Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

#### **Cláusula 7ª** **Acompanhamento**

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.

2. Para o efeito, a Junta de Freguesia apresentará à Câmara Municipal um relatório bimensal das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este contrato.

### **Capítulo II** **COMPETÊNCIAS DELEGADAS**

#### **Secção I** **Sinalização horizontal**

#### **Cláusula 8ª** **Objeto**

1. A presente competência consiste na concretização do Projeto Freguesia+Ativa.

#### **Cláusula 9ª** **Obrigações**

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito do projeto referido na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Campanha de recolha de brinquedos – “Uma Junta de Freguesia Mais Solidária”;
- b) Banco de Manuais Escolares;
- c) Programa Natalidade+ - “Para uma Freguesia +Jovem”;
- d) Programa – “Campo de Férias”

e) Balcão Sénior – Declaração de IRS;

f) Espaço +Ativo;

g) Balcão de Cidadania.

### **Capítulo III Disposições Finais**

#### **Cláusula 10ª**

##### **Aplicação do presente contrato**

1. Transitoriamente, no primeiro ano de aplicação do presente contrato, a total disponibilidade dos recursos materiais, por ambas as partes, poderá ocorrer até ao final do mês de maio.
2. Os recursos humanos a ceder pela Câmara Municipal deverão estar na totalidade ao serviço da Junta de Freguesia, no primeiro ano, no limite até ao dia 31 de maio.
3. Os recursos financeiros a transferir pela Câmara Municipal deverão produzir efeitos desde o início do mês de maio.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Publicitação e publicidade**

1. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.
2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste contrato, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambos os outorgantes.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia.

#### **Cláusula 13ª**

##### **Casos omissos**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

### Cláusula 14ª

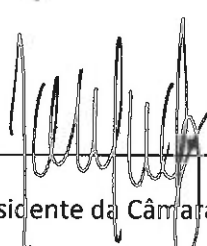
#### Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

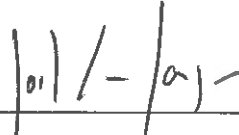
1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número 20003 (vinte mil e três), referente ao presente contrato.
2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Chamusca, em reunião realizada em 30/04/2014 nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho.
3. O valor global deste Contrato Interadministrativo é de 10.171,32€ (Dez mil cento e setenta e um euros e trinta e dois cêntimos).

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

OS OUTORGANTES,



(Presidente da Câmara)



(Presidente da Junta)

Chamusca, 10 de Junho de 2014